



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

**ACORDO DE COPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS  
DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE,  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - MPPR E A  
UNIVERSIDADE POSITIVO.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.507.673/0001-60, com sede na Rua Mateus Leme nº 2018, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-010, doravante denominada simplesmente "**CGE**", neste ato representada por seu titular, **CARLOS EDUARDO DE MOURA**, por intermédio do **COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, sob a organização de seu **CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.206.307/0001-30, com sede à Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-230, doravante denominada simplesmente "**MPPR**", neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, o Sr. **IVONEI SFOGGIA**; e de outro lado; o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº. 5300, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ PIO MARTINS**, doravante denominado "**UNIVERSIDADE**", todos denominados em conjunto como "**PARTÍCIPIES**";

celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, bem como, às demais legislações afetas à espécie, regendo-se pelas cláusulas seguintes:



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

Para os fins do presente acordo:

**Atividades de Extensão:** corresponderá a qualquer atividade acadêmica que articule ensino e pesquisa e viabilize o engajamento da universidade com a sociedade.

**Eventos de Capacitação:** compreenderão quaisquer cursos, seminários, palestras, workshops, congressos e demais eventos que venham a contribuir com a finalidade proposta nos objetivos deste acordo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- I. O presente acordo tem por objetivo a implementação de projetos que visem à promoção da transparência pública e do controle social.
- II. A cooperação será capaz de atender ao interesse dos partícipes, por meio da disponibilização de pesquisadores, professores e acadêmicos para desenvolver atividades de estudo, pesquisa e extensão, bem como promover a utilização pedagógica das tecnologias de informação para a formação cidadã e a apresentar o funcionamento das instituições que compõem o Estado, com a plena operacionalização da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a atividade de estágio, bem como o contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados à atividade de extensão curricular, obrigatório ou não, entendida a atividade de extensão como atividade que promove a interação entre universidade e sociedade, que complementa o processo ensino-aprendizagem, além de promover, apoiar e divulgar eventos de capacitação.



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para a efetivação do presente Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho será elaborado pelos partícipes de acordo com as disposições deste instrumento e o integrará independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, POR MEIO DE SEU CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL- CEAF.**

- I. Delimitar em conjunto com a universidade o campo para o desenvolvimento das atividades de estudo, pesquisa e extensão;
- II. Promover, apoiar e divulgar eventos de capacitação;
- III. Fornecer aos docentes orientações técnicas para o planejamento e execução das atividades de estudo, pesquisa e extensão devendo o supervisor ter a formação ou comprovada experiência em área afim;
- IV. Fornecer espaço físico adequado às atividades de estudo, pesquisa e extensão;
- V. Disponibilizar à UNIVERSIDADE, com antecedência de 30 dias, o cronograma com os horários em que poderão ser realizadas as atividades de estudo, pesquisa e extensão, bem como as condições de segurança necessárias à integridade dos indivíduos indicados pelos partícipes;
- VI. Manter intercâmbio com o responsável designado pela UNIVERSIDADE, para o desenvolvimento da supervisão, avaliação do Plano de Trabalho e qualquer outro trabalho que se faça necessário;
- VII. Comunicar à UNIVERSIDADE, através do coordenador/supervisor do projeto de



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

extensão, qualquer irregularidade no desempenho das atividades de estudo, pesquisa e extensão.

- VIII. Avaliar periodicamente os resultados obtidos em conjunto com a UNIVERSIDADE, com vistas a promover ajustes e melhorias que sejam necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE**

- I. Proceder pré-seleção dos acadêmicos e encaminhá-los à Controladoria Geral do Estado e ao Ministério Público do Paraná, para execução de atividades de estudo, pesquisa e extensão;
- II. Designar o coordenador ou o supervisor (docente) responsável pela execução das atividades de estudo, pesquisa e extensão;
- III. Elaborar, por meio do coordenador ou supervisor de projeto de estudo, pesquisa e extensão, o plano de trabalho, em especial, prestando esclarecimentos para cada aluno, sobre as atividades a serem desenvolvidas e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando os acadêmicos e redirecionando-os em caso de descumprimento de suas normas;
- IV. Supervisionar o projeto, por meio do coordenador ou do supervisor do projeto de estudo, pesquisa e extensão, visando ao atendimento, sempre que possível, às suas necessidades;
- V. Promover, apoiar e divulgar eventos de capacitação.

**CLÁUSULA QUINTA – METAS A SEREM ATINGIDAS**

- I. Publicar e divulgar os resultados dos estudos e pesquisas;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior esquerda da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior direita da página.



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

- II. Emitir relatórios técnicos das atividades desenvolvidas pelos Partícipes;
- III. Elaborar materiais de apoio que venham a subsidiar trabalhos da Administração Pública,;
- IV. Promover ações com vistas à promoção da transparência pública e do controle social;
- V. Capacitar, quando necessário, os agentes públicos vinculados a Controladoria Geral do Estado e ao Ministério Público do Paraná, bem como os acadêmicos vinculados à ação de Extensão, para o auxílio na implementação de projetos que visem à promoção da transparência pública e do controle social;
- VI. Promover a utilização pedagógica das tecnologias de informação, em especial, com o desenvolvimento e divulgação de aplicativos e jogos, para a formação cidadã, fomento ao protagonismo e à participação social dos paranaenses, bem como para apresentação do funcionamento das instituições que compõe o estado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado nas suas condições, exceto no seu objeto, por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo. A alteração, porém, será válida somente se firmada por escrito pela totalidade dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O presente instrumento não prevê repasse de recurso entre os partícipes, não gerando ônus e direitos aos mesmos.



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Caso a realização das atividades e etapas do Projeto exijam recursos financeiros, seja para a contratação de profissionais, seja para aplicação em equipamentos, materiais etc., a forma de custeio e participação de cada uma das Partes será definida em comum acordo e formalizada por meio termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de **30 (trinta) meses**, prorrogável sucessivamente por iguais períodos, tendo início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos da cláusula décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da Controladoria Geral do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA**

O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo a ser realizado na Controladoria Geral do Estado e comunicado por escrito aos responsáveis dentro de cada um dos partícipes.



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de Agosto de 2016.


\_\_\_\_\_  
**Carlos Eduardo De Moura**  
**CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**

\_\_\_\_\_  
**Ivonei Sfoggia**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

\_\_\_\_\_  
**Dr. José Pio Martins**  
**REITOR UNIVERSIDADE POSITIVO**



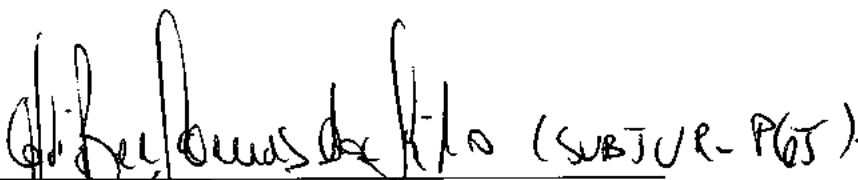
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 1**

Nome: **MANOEL KNOPFFHOLZ**

CPF:

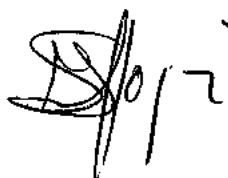
  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2**

Nome: **ELIEZER GOMES DA SILVA**

CPF: **837697067-49**









## Casa Civil

### Departamento de Trâns

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 80418316

Documento emitido em 16/12/2016 10:34:13.

Diário Oficial Executivo  
Nº 9767 | 22/08/2016 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

#### O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de atribuições legais:

Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que alteraram razão social e/ou sócios e/ou endereço dos Centros de Formação de Condutores.

PORTARIA	CFC	CNPJ	MOTIVO
590/2016-DG	VIATRAN LTDA	10.473.040/0001-04	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO-SE OS SÓCIOS ODEVAL APARECIDO XAVIER E VALDECIR DE OLIVEIRA, INGRESSANDO AS SÓCIAS PAULINA DIAS LOPES E ROSILDA DIAS LOPES DE SOUZA.
591/2016-DG	PRATIKA F3	00.104.169/0004-34	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: PARA RUA ARCINDO SARDO, Nº 407 – BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS – LONDRINA/PR.
601/2016-DG	SANTANA LTDA F2	08.051.702/0003-78	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: PARA AVENIDA TIRADENTES, Nº 912 - SALA 01 – CENTRO – ROLÂNDIA/PR.

Curitiba, 19 de agosto de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva,  
Diretor-Geral

76669/2016

## Casa Militar

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

#### CASA MILITAR

#### RESOLUÇÃO N.º 015/2016

O Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 44, inciso III, da Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 8.º, incisos II, X, XVI e XXV, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 1.132, de 11 de julho de 2007, e com fundamento no artigo 4.º, §§ 1.º e 2.º da Lei Estadual n.º 17.172, de 24 de maio de 2012, anexo I, RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, a partir de 05 de Agosto de 2016, o 2.º Sgt QPM 1-0 Mauricio Souza Santos, RG 5.788.109-7 da Função Privativa Policial de Chefe do Setor Operacional e Administrativo da Casa Militar ( FPP 8 );

Art. 2.º Nomear, a partir de 05 de Agosto de 2016, o 2.º Sgt QPM 1-0 Ozéias Pereira de Souza, RG 5.234.000-4 da Função Privativa Policial de Chefe do Setor Operacional e Administrativo da Casa Militar ( FPP 8 );

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 12 de Agosto de 2016.

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,

Secretário Chefe da Casa Militar da Governadoria.

76620/2016

## Controladoria Geral do Estado

### EXTRATO : ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016-CGE

**PARTÍCIPES:** CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE POSITIVO

**OBJETO:** IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E DO CONTROLE SOCIAL

**NATUREZA:** GRATUITA

**VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA (10/08/2016)

76614/2016

## Secretaria da Administração e da Previdência

**Despacho:** 1597/2016 – GS/SEAP

**Protocolo:** SID n.º 14.053.116-2

**Interessado:** Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP

**Assunto:** procedimento licitatório – PE n.º 431/2016 – SRP

I – Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 431/2016, tipo menor preço, composto de 12 (doze) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de bisturis, conforme especificações contidas no anexo I do Edital (fls. 66v-71). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde e Hospital da Polícia Militar. Foram declaradas vencedoras as empresas CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICO E HOSPITALARES – SOCIEDADE LTDA., para os Lotes 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 12; e CREMER S/A, para os Lotes 02 e 03. O valor arrematado e adjudicado no processo é de R\$ 97.681,00 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais), o que representa um desconto de 38,13% sobre o valor global máximo estimado para a disputa;

II – Considerando a Informação nº 421/2016 – ATJ/SEAP (fls. 329--331), de que as formalidades exigidas pela legislação foram devidamente observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5.º, §1.º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 431/2016;

III – Saliento que previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, e observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6.º, §1.º, do Decreto nº 9762/2014.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, em 12 de agosto de 2016.

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração  
e da Previdência

76591/2016